



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de portaria no polo da UAB.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Considerando a necessidade contínua de atender o Polo da UAB (Universidade Aberta do Brasil), a contratação se dará por Pregão Eletrônico, que se apresenta como a modalidade mais eficiente, pois permite flexibilidade no fornecimento e adequação às demandas variáveis.

O presente estudo técnico preliminar contempla todas as informações obrigatórias, conforme o art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO-CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/21).

Trata-se de uma contratação de empresa especializada para serviço de portaria nas Universidade Aberta do Brasil (UAB). O município de Encruzilhada do Sul investe na educação e neste sentido busca contratar empresa especializada para a prestação de serviço de portaria no polo da UAB. Tal contratação se justifica pela demanda existente da Secretaria Municipal de



Educação, e que após avaliação interna entendeu-se que não possuímos na estrutura interna da Administração Municipal, equipamentos e servidores especializados para desenvolver atividade portaria. Afim de assegurar uma infraestrutura adequada para o polo da UAB, faz-se imprescindível a locação do serviço especializado para garantir seu bom andamento, segurança e bem-estar das pessoas que utilizam estes espaços, garantindo segurança do patrimônio público, assim como, inibir atos de vandalismo, desordem e depredação dos bens públicos.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21).

A contratação pretendida não está incluída no Plano de Contratações Anual do Município de Encruzilhada do Sul/RS, necessitando de aprovação prévia.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §2º, III, da Lei 14.133/21).

Trata-se de contratação, de forma parcelada, de empresa especializada para prestação de serviço de portaria, mediante realização de Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um, devendo ainda, o Fornecedor, sempre que aplicável ao objeto, prestar os serviços de acordo com as determinações de órgãos, agências ou congêneres que os regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos. Além disso, o FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

✓ A proponente vencedora deverá atender às especificações do Edital e seus Anexos, sendo que o objeto licitado deverá ser prestado, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município de Encruzilhada do Sul.



✓ Disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs e EPC's (se necessários), em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

✓ Os empregados da Proponente Vencedora, ao prestarem serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

✓ A proponente vencedora deverá arcar com todas as despesas dos porteiros que atenderão aos eventos contratados, em especial de transporte e alimentação quando necessários, inclusive as despesas oriundas da recusa do objeto por não atenderem ao Edital, sua substituição e/ou reposição, quando for o caso.

✓ Atender as demais condições estabelecidas no Termo de Referência. São requisitos da presente contratação os que seguem: – Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1 - Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos à título de habilitação, nos termos do artigo 62, da Lei 14.133/2021:

- Habilitação jurídica;





- Regularidade fiscal;
 - Regularidade trabalhista
 - Qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
- 2 - A contratada deverá realizar a indicação dos profissionais que fazem o serviço de portaria que poderão atuar no polo da UAB, incluindo seus nomes e contatos;
- 3 - Os vigilantes deverão estar uniformizados;
- 4 - O funcionário que atuará na portaria, durante execução do serviço, é de responsabilidade da empresa a ser contratada, incluindo alimentação e demais custos;
- 5 - A fornecedora compromete-se a resolver, imediatamente, todos os problemas que venham a acontecer, dos serviços contratados. Caso ocorra alguma falta ou impossibilidade com algum porteiro, o mesmo deverá ser substituído de imediato;
- 6 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21)

A previsão da Secretaria de Educação para contratação do objeto, durante o período de 12 meses, porém com execução de 11 meses devido ao recesso de final de ano (15 dias) e férias do polo (15 dias), desta forma não fechando os 12 meses anuais de execução, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e se a gestão achar necessário, solicitar na renovação o mesmo quantitativo hora proposto que é de:

SERVIÇO DE PORTARIA.

| Item | Quantidade | Unid | Descrição |
|------|------------|------|------------------------------------|
| 01 | 759 horas | hrs | Serviço de portaria no polo da UAB |

A estimativa para contratação é de R\$ 30.441,18 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos).



**LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS
ALTERNATIVAS
POSSÍVEIS E, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA.
DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR
(Art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/21)**

Conforme análise de pregões com objetos similares, o mercado apresenta empresas que atuam com serviços de portaria. Não há condições que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os materiais e serviços dentro dos requisitos estabelecidos. Outrossim, as pesquisas de valores foram realizadas consulta direta junto aos fornecedores demonstraram que os valores orçados estão de acordo com o praticado no mercado atual.

As cotações foram realizadas junto a fornecedores a fim de chegasse ao preço referencial mais adequado capaz de melhor atender às especificações técnicas e vantajosidade da aquisição, razão pela qual adotou-se a média dos preços pesquisados. Soma-se a isso o fato de que a contratação de empresa especializada na prestação deste serviço agregará uma boa imagem ao Município, tendo em vista que a contratada, ao atender os requisitos editalícios, se obrigará a prestar seus trabalhos com os padrões de qualidade adequados.

**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS
REFERENCIAIS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO.
(Art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/21)**

A estimativa para contratação é de 30.441,18 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e dezoito centavos). Valor este estipulado conforme médias dos orçamentos em anexo.



**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS
EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA
TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.
(Art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/21)**

A solução que melhor atende às necessidades da Secretaria de Educação, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é o por meio de Pregão Eletrônico, a fim. Logo, a referida contratação insere-se e respeita os preceitos constitucionais da eficiência, economicidade, entre outros. Soma-se a isso o fato de que a contratação de empresa especializada na prestação deste serviço agregará uma boa imagem ao Município, tendo em vista que a contratada, ao atender os requisitos editalícios, se obrigará a prestar seus trabalhos com os padrões de qualidade adequados.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá fornecer os serviços previstos, mas também pelo fato de o objeto possuir padrões e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e Termo de Referência. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento mais adequado será o de menor preço.

A escolha do fornecedor pelo Menor Preço se justifica por ser esse o mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor custo efetivo, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos. Do ponto de vista técnico, a empresa vencedora deverá atender ao Termo de Referência e efetuar a execução dos itens nele relacionado, entregando serviços de qualidade e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, atentando-se sempre a possíveis sinalizações de melhorias, adequações ou alterações necessárias a boa execução do objeto.

Quanto a possibilidade de subcontratar o objeto licitado, tem-se que no presente caso o fornecimento somente poderá ser efetuado pela



Proponente Vencedora, tal possibilidade não poderá interferir diretamente na qualidade e objetivo final do objeto demanda, pois os serviços fornecidos são necessários à garantia da continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias, bem como visa a segurança e bem estar dos servidores e munícipes beneficiários dos serviços prestados. Logo, diante de todo o exposto é evidente que a presente contratação obedece aos princípios basilares da administração pública, atendendo ao melhor interesse da população e fazendo bom uso dos recursos público, tornando -se a aquisição mais vantajosa à Administração.

DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/21).

A execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, conforme demanda mensal do município. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/21)

Pretende-se, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os concorrentes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
(Art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/21)**

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) encaminhamento a Secretaria de Gabinete para análise;
- b) encaminhamento do processo para Secretaria da Fazenda para análise de viabilidade econômica;
- c) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) encaminhamento ao setor de licitações para publicação e divulgação do edital;
- e) realização do pregão;
- f) assinatura e publicação do contrato.

Ficará como gestor deste contrato, o secretário de Educação, Geraldo Brigante Miranda – Portaria nº 14.311/2025 e terá como fiscal Marcelo Rodrigues Cassini – Portaria 13.854.

**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(Art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/21)**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS
(Art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/21)**

Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais.



**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO
PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA
(Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/21)**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.



Geraldo Brigante Miranda
Secretário Municipal de Educação.

Encruzilhada do Sul, 30 de março de 2026.